

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, destinado ao atendimento de crianças na Educação Infantil – etapa Creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, visando ao atendimento da demanda do Município de Jacareí.

Processo GPRO nº 127204/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, visando à execução de atividade de interesse público e recíproco destinada ao atendimento de crianças na Educação Infantil – etapa Creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, com o objetivo de atender à demanda do Município de Jacareí, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 1.033, de 20 de dezembro de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 1.190, de 17 de junho de 2024, pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelas demais normas aplicáveis à Educação Infantil e às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, tendo em vista que a iniciativa para a execução da política pública e a definição de seus parâmetros são da Administração Pública Municipal.

1. DO OBJETO, VALOR DE REFERÊNCIA E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de proposta(s) de OSC para atendimento, em período INTEGRAL, de até 700 crianças em idade de creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, de acordo com a demanda indicada pela Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes do Termo de Referência e o Plano de Trabalho aprovado.

1.2. A parceria será formalizada por Termo de Colaboração, por se tratar de iniciativa da Administração Pública Municipal com transferência de recursos financeiros.

1.3. Para fins deste Chamamento Público, ficam estabelecidos os seguintes dados gerais da parceria:

Número estimado de crianças/vagas	700
Valor de referência	R\$ 7.325.472,00
Dotação/programação orçamentária	02.05.02.12.365.0004.2282.3.3.50.39.00
Vigência inicial	01/02/2027

1.4. O valor efetivo da parceria observará o Plano de Trabalho aprovado, as metas pactuadas, o número de atendimentos autorizado e a disponibilidade orçamentária.

1.5. A seleção poderá contemplar mais de uma proposta/OSC, desde que tecnicamente justificado e expressamente indicado no resultado do certame.

2. DO CRONOGRAMA

Etapas	Descrição	Data Prevista
1	Publicação do Edital	14/10/2026
2	Pedidos de esclarecimento e impugnações	Até 11/11/2026
3	Recebimento das propostas	17/11/2026
4	Análise e Julgamento das Propostas	18 e 19/11/2026
5	Publicação do Resultado preliminar da Seleção	25/11/2026
6	Recursos	26/11 a 02/12/2026
7	Contrarrazões, se cabíveis	04 a 14/12/2026
8	Julgamento dos Recursos	15/12/2026
9	Publicação do Resultado Definitivo	18/12/2026
10	Publicação da Homologação	23/12/2026
11	Recebimento e análise dos documentos	04/01/2027

2.1. O recebimento das propostas ocorrerá no dia 17 de novembro de 2026, às 9h, na Secretaria Municipal de Educação de Jacareí, situada na Rua Lamartine Delamare, nº 69, Centro, Jacareí/SP – CEP 12.327-010, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Os documentos exigidos para a celebração da parceria deverão ser apresentados pela(s) OSC(s) selecionada(s) no dia 04 de janeiro de 2027, até

às 9h, no mesmo endereço indicado no item 2.1, observadas as disposições deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de Jacareí e divulgados na forma prevista na regulamentação municipal.

3.2. Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à COMISSÃO DE SELEÇÃO através do e-mail: chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores ao recebimento das propostas.

3.2.1. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo estabelecido no item 3.2.

3.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar à OSC esclarecimentos necessários à adequada análise da proposta, vedada a alteração substancial de seu conteúdo ou a inclusão de elementos que deveriam integrá-la originalmente.

3.4. Nos termos do artigo 27, §º 6º da Lei 13.019/2014, a homologação deste Chamamento não gera direito à OSC à celebração da parceria.

3.5. A Comissão de Seleção será designada por Portaria publicada no Boletim Oficial do Município, com observância dos requisitos e impedimentos previstos no Decreto Municipal nº 1.033/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do CHAMAMENTO as Entidades interessadas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atendam a todas as exigências deste edital, atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, e que comprovem:

I – Serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de natureza educacional, compatíveis com a Educação Básica, especialmente com a Educação Infantil;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração conforme princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – Possuir:

- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) experiência prévia na realização de, no mínimo, 1 (um) ano na execução de objeto idêntico ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, devidamente comprovada na forma prevista neste Edital;
- c) Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.2. A demonstração de capacidade técnica e operacional não exige capacidade instalada prévia, sem prejuízo da obrigação de comprovar condições efetivas para a execução do objeto no momento da celebração.

4.3. Para a execução do objeto da parceria, o Município poderá disponibilizar à OSC, conforme a necessidade da Administração, imóvel público municipal destinado ao atendimento educacional.

4.3.1. A disponibilização do imóvel ocorrerá exclusivamente para a execução do objeto da parceria e pelo período em que perdurar sua utilização para essa finalidade, permanecendo o bem sob a titularidade do Município, observadas as condições estabelecidas no instrumento próprio e no Termo de Colaboração.

4.3.2. Durante a vigência da parceria, a OSC ficará responsável pela utilização adequada do imóvel que lhe for disponibilizado, exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Colaboração, observadas as responsabilidades relativas à conservação, manutenção e demais condições de uso estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de disponibilização.

4.3.3. Encerrada a parceria ou cessada a necessidade de utilização do imóvel para a execução do objeto, a OSC deverá restituí-lo ao Município, nas condições estabelecidas no respectivo instrumento, sem prejuízo da possibilidade de sua utilização pela mesma OSC em nova parceria, caso esta venha a ser regularmente celebrada e a Administração mantenha a destinação do imóvel para essa finalidade.

5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO E À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Não poderá participar do presente Chamamento Público ou celebrar a parceria,

conforme o caso, a Organização da Sociedade Civil que incida em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 28 do Decreto Municipal nº 1.033/2023, especialmente quando:

- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme disposto no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 13.019/ 2014;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, conforme disposto no art. 73, inciso III da Lei Federal

nº 13.019/2014.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. São obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto, observando o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Referência, as diretrizes pedagógicas da SME e a legislação educacional;

II - responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução, movimentando os recursos municipais em conta corrente específica e exclusiva, isenta de tarifação, em instituição financeira oficial;

III - cumprir e fazer cumprir as metas previstas no plano de trabalho aprovado;

IV – garantir o atendimento educacional e o cuidado integral às crianças matriculadas na Educação Infantil – etapa Creche, em conformidade com a legislação educacional vigente, com os documentos oficiais do Ministério da Educação, especialmente a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, em especial aquelas estabelecidas no Currículo Municipal de Jacareí, no Manual de Creches e nas orientações da Unidade de Supervisão Pedagógica;

V - oferecer ambiente seguro, acolhedor e estimulante, que favoreça o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

VI - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a família e, quando necessário, com as equipes da Educação Especial e demais profissionais ou serviços

envolvidos no acompanhamento da criança, ações destinadas à continuidade do atendimento e à transição entre unidades educacionais, instituições ou etapas da Educação Básica, compartilhando as informações e os registros pedagógicos necessários à compreensão de seu percurso educacional, de suas necessidades e das estratégias de apoio já desenvolvidas, de modo a favorecer a continuidade das ações e evitar rupturas no processo educativo, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações;

VII - prevenir e combater qualquer forma de discriminação, preconceito, violência, assédio ou tratamento desigual no âmbito da execução da parceria, especialmente em razão de raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, deficiência, condição de saúde, religião, gênero, condição socioeconômica ou qualquer outra condição pessoal ou social, assegurando às crianças, famílias e profissionais tratamento digno, respeitoso e inclusivo, bem como adotando as providências cabíveis diante de situações identificadas;

VIII – promover práticas institucionais e pedagógicas pautadas no respeito à diversidade, na equidade, na inclusão e na proteção integral da criança, abstendo-se de práticas que resultem em segregação, exclusão, constrangimento, discriminação racial ou restrição indevida à participação da criança nas atividades e rotinas da unidade.

IX – assegurar o caráter laico do atendimento educacional prestado no âmbito da parceria, vedada a realização de ensino religioso, catequese, evangelização, proselitismo ou quaisquer práticas destinadas à promoção, imposição ou difusão de crença, doutrina ou orientação religiosa, e garantir o respeito à liberdade de consciência e de crença das crianças e de suas famílias;

X - manter equipe de trabalho em quantitativo e qualificação compatíveis com o objeto e com as normas aplicáveis;

XI – apresentar, nos prazos e na periodicidade estabelecidos no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e no Manual de Prestação de Contas e Orientações Gerais da Secretaria Municipal de Educação, a documentação relativa à execução financeira da parceria, os relatórios técnicos e os demais documentos e informações necessários ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas, sem prejuízo da apresentação de documentos e informações adicionais quando solicitados pela Administração Pública, observadas as exigências da legislação aplicável e dos órgãos de controle;

XIII - manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos

recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;

XIV - manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como a responsabilidade pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação do objeto;

XV - divulgar, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.019/2014 e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela via eletrônica, em site próprio ou outro meio, e em mural de fácil acesso em locais visíveis das sedes, todas as informações sobre atividades realizadas e resultados alcançados, tais como: Estatuto Social atualizado; Termos de Ajustes; Plano de Trabalho atualizado; relação nominal atual dos dirigentes; valores repassados; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; relatório dos prestadores de serviços com o objeto de cada contrato; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

XVI - permitir o livre acesso dos agentes da Administração, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, informações e locais de execução;

XVII - manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para celebração da parceria.

6.2. As obrigações da entidade, quanto à execução do objeto da parceria, deverão estar descritas no Plano de Trabalho.

6.3. Caberá à OSC complementar com recursos próprios os gastos não previstos no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados, que excedam o valor repassado mensalmente.

6.4. A aquisição de materiais pedagógicos e de escritório, e as despesas com locomoção necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da OSC.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. São obrigações da Administração Pública:

I – elaborar e conduzir a política pública e expedir as diretrizes técnicas e pedagógicas necessárias à execução da parceria;

II – assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de

Trabalho e no Termo de Colaboração;

III – disponibilizar e repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto, de acordo com o cronograma de desembolso e observadas as condições estabelecidas na parceria;

IV – promover o monitoramento e a avaliação da execução da parceria, visando ao cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados;

V – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e neste Edital.

7.1.1. A Administração Pública poderá realizar as manutenções necessárias de infraestrutura e de mobiliário nos prédios de sua propriedade e nos bens patrimoniados, de acordo com as necessidades identificadas e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Compete ao Gestor da Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

7.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – monitorar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento do objeto, das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – analisar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

III – acompanhar os resultados da parceria e, quando necessário, propor medidas destinadas ao aprimoramento de sua execução;

IV – realizar, quando necessário, visitas técnicas ao local de execução do objeto, sem prejuízo das atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas pelo Gestor da Parceria e pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

V – solicitar ao Gestor da Parceria e às áreas técnicas competentes informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

VI – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e no ato de sua designação.

7.4. São obrigações do Departamento Pedagógico:

I – acompanhar a execução pedagógica da parceria, observadas as diretrizes e normas técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar e supervisionar a execução do objeto quanto aos aspectos pedagógicos, zelando pelo cumprimento das diretrizes educacionais e pelo alcance das metas e dos resultados pactuados;

III – subsidiar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação com informações e manifestações técnicas relativas à execução pedagógica do objeto, quando necessário;

IV – promover encontros formativos com diretores, coordenadores pedagógicos, professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) ou profissionais que exerçam funções equivalentes, independentemente da nomenclatura adotada pela OSC, mediante convocação para participação nos momentos formativos regulares da Secretaria Municipal de Educação;

7.5. Compete ao Departamento de Planejamento Escolar:

I – acompanhar e gerenciar a demanda por vagas na Educação Infantil – etapa Creche, para fins de atendimento no âmbito da parceria;

II – realizar o direcionamento das crianças para as unidades abrangidas pela parceria, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – acompanhar a ocupação das vagas e a capacidade de atendimento das unidades, promovendo, quando necessário, os ajustes na distribuição da demanda;

IV – encaminhar à OSC as informações necessárias à efetivação das matrículas das crianças direcionadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os procedimentos administrativos e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

V – manter articulação com a OSC e com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação quanto às movimentações de matrícula, transferências, desistências e demais situações que produzam alteração na ocupação das vagas, com especial atenção às crianças público-alvo da Educação Especial, de modo a assegurar a comunicação entre as equipes envolvidas e a continuidade dos apoios e estratégias necessários ao atendimento

da criança;

VI – subsidiar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação com informações relativas à demanda, às matrículas e à ocupação das vagas, quando necessárias ao acompanhamento da execução da parceria.

7.6. Compete à Unidade de Fundos e Gestão de Parcerias da SME:

I – acompanhar a execução financeira da parceria e proceder à análise das prestações de contas dos recursos repassados à OSC, observadas as competências do Gestor da Parceria e das demais instâncias responsáveis;

II – verificar a regularidade da documentação financeira apresentada pela OSC e a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração e a legislação vigente;

III – subsidiar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação com informações e manifestações de natureza financeira e documental necessárias ao acompanhamento da execução da parceria;

IV – adotar as providências administrativas necessárias à transparência e à publicidade das parcerias celebradas, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e na legislação aplicável.

7.7. São obrigações da Unidade Financeira:

I - efetuar os repasses dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso e observadas as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

7.8 Compete ao Ordenador de Despesas:

I - Emitir parecer conclusivo anual ao final do exercício fiscal, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

II - Aplicar sanções administrativas, quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, garantida a defesa prévia.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolada através do e-mail chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias antes (30/10/2026) à data marcada para o recebimento das propostas, que será

no dia 04/11/2026.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Comissão de Seleção e à Secretaria Municipal de Educação, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.3. Sendo acolhida impugnação que implique em alteração dos termos do Edital que afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, a decisão da Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos.

8.4. Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo previsto neste Edital.

8.5. As respostas às impugnações serão encaminhadas a todos os proponentes e juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.6. A impugnação feita pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas, em envelope específico e lacrado, no horário e data estabelecidos no Cronograma deste Edital.

9.2. O envelope contendo a proposta deverá ser identificado no seu exterior da seguinte forma:

Chamamento Público nº 10/2026 -SME
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.
PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E PORTFÓLIO TÉCNICO

Razão Social do Proponente:

E-mail:

Telefone:

9.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

9.4. As propostas deverão ser apresentadas por meio de Plano de Trabalho, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo deste Edital, contemplando, no mínimo:

- a) comprovar os requisitos mínimos;
- b) prever, de forma expressa, todas as metas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência constante no Anexo I;
- c) estar redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- d) estar devidamente numerado e assinado na última página por seu responsável legal

ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração);

e) estar acompanhado do Portfólio Técnico da OSC.

9.4.1. Para fins deste Edital, considera-se Portfólio Técnico o documento ou conjunto organizado de informações destinado a demonstrar a experiência, a trajetória e a capacidade técnica da OSC para a execução do objeto da parceria, podendo conter informações sobre sua atuação institucional, projetos e atividades já realizados, metodologias desenvolvidas, público atendido, resultados e impactos alcançados, bem como outros elementos que evidenciem sua experiência em atividades de natureza idêntica ou semelhante ao objeto deste Chamamento Público. As informações do Portfólio Técnico deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, observados os critérios de análise e julgamento estabelecidos neste Edital.

9.5. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com as condições de execução do objeto e com os parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto aos custos previstos, que deverão guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado e com as características do atendimento proposto.

9.6. Deverão ser observadas a legislação e as diretrizes aplicáveis à Educação Infantil, especialmente a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Municipal de Jacareí, as demais normas e diretrizes educacionais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as disposições deste Edital e de seus anexos.

9.7. O atendimento compreenderá crianças na Educação Infantil – etapa Creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, em período integral, organizadas nos níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, observada a data de corte etário de 31 de março, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

9.8. Meta de atendimento: Assegurar a disponibilização e a manutenção das vagas pactuadas para atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a capacidade de atendimento estabelecida para cada unidade.

9.8.1. A proposta deverá considerar a meta global de atendimento de até 700 (setecentas) vagas em período integral, observada a distribuição da demanda e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.8.2. A demanda estimada de atendimento será distribuída conforme as regiões e

capacidades indicadas no quadro abaixo:

DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DA DEMANDA POR REGIÃO		
REGIÃO	CAPACIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO
	INTEGRAL	
Central	522	A definir
Oeste	178	A definir

9.8.2.1. O quantitativo de vagas previsto neste Edital corresponde ao limite máximo estimado para o atendimento, não implicando obrigação da Administração Pública de celebrar parceria para a totalidade das vagas previstas, podendo a formalização ocorrer em quantitativo inferior, de acordo com a demanda efetivamente identificada, a disponibilidade de vagas na Rede Municipal de Ensino, a distribuição territorial da demanda, a conveniência e a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, observadas as condições deste Edital.

9.8.3. O quantitativo e a distribuição das vagas poderão ser ajustados durante a vigência da parceria, de acordo com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade de vagas na Rede Municipal de Ensino, a abertura ou reorganização de unidades próprias e as demais necessidades da política pública, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável e no instrumento da parceria.

9.8.4. A identificação da demanda e o direcionamento das crianças para atendimento nas unidades abrangidas pela parceria serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Planejamento Escolar, não cabendo à OSC realizar seleção própria das crianças a serem atendidas.

9.8.5. Caberá à OSC manter atualizados, nos sistemas disponibilizados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, os registros referentes às matrículas, frequência, transferências, desligamentos e demais movimentações das crianças atendidas, observadas as orientações da SME e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

9.8.6. A OSC poderá propor a execução do atendimento em imóvel próprio, locado ou disponibilizado por outro título juridicamente válido, indicando, no Plano de Trabalho, o local pretendido, a capacidade de atendimento e as condições de funcionamento.

9.8.7. A proposta será submetida à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, considerando a localização, a demanda existente na região, a capacidade de atendimento, a adequação do espaço ao objeto da parceria e o interesse da Administração, não gerando sua apresentação direito à aprovação. O imóvel aprovado deverá atender às exigências legais, regulamentares, educacionais, sanitárias, de segurança e de

acessibilidade aplicáveis ao funcionamento da Educação Infantil, bem como possuir as autorizações e licenças exigidas pelos órgãos competentes.

9.8.8. O atendimento poderá ser realizado em imóvel público municipal a ser disponibilizado pela Administração ou em imóvel indicado pela OSC e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a distribuição da demanda, a capacidade prevista para cada região e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.9. A proposta deverá contemplar as seguintes Metas Pedagógicas:

I – Assegurar atendimento educacional às crianças matriculadas na Educação Infantil – etapa Creche, mediante a realização de práticas pedagógicas planejadas e adequadas às características da primeira infância, contemplando os aspectos físico, psicológico, intelectual e social do desenvolvimento infantil;

II – Assegurar a intencionalidade educativa das práticas pedagógicas por meio da organização e realização de experiências e vivências adequadas à primeira infância, contemplando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, tendo como eixos estruturantes as interações e a brincadeira;

III – Assegurar a integração entre as ações de educar e cuidar, considerando as necessidades individuais das crianças e promovendo práticas relacionadas às rotinas de alimentação, higiene, descanso, proteção, acolhimento, autonomia e desenvolvimento, de forma integrada à proposta pedagógica do docente regente da sala;

IV – Realizar o acompanhamento contínuo do desenvolvimento e das aprendizagens de todas as crianças matriculadas, mediante observação, documentação e registros pedagógicos, sem finalidade de promoção, seleção ou classificação, utilizando as informações produzidas para subsidiar o planejamento e a reorganização das práticas pedagógicas;

V – Organizar as práticas pedagógicas de acordo com os níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, considerando as características, necessidades, possibilidades, interesses e diferentes ritmos de desenvolvimento das crianças de cada grupo;

VI – Assegurar condições de acessibilidade, participação e aprendizagem às crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades/superdotação, mediante a identificação e o acompanhamento de suas necessidades educacionais, a adoção das estratégias pedagógicas e de acessibilidade necessárias e a articulação com

a Secretaria Municipal de Educação e com os profissionais responsáveis pela Educação Especial;

VII - Assegurar mecanismos de articulação e compartilhamento das informações pedagógicas necessárias à continuidade do percurso educacional das crianças nas situações de ingresso, transferência, mudança de unidade ou transição entre etapas, especialmente nos casos em que sejam identificadas necessidades de apoio específico;

VIII – assegurar a formação continuada dos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) e demais profissionais com atribuições equivalentes, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo sua participação nas formações promovidas, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação.

9.10. A proposta deverá contemplar as seguintes Metas Administrativas:

I – Manter, durante toda a vigência da parceria, equipe de profissionais em quantitativo suficiente e com formação compatível com as funções desempenhadas, conforme estabelecido no Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento, devendo a OSC:

a) assegurar a substituição imediata dos profissionais nos casos de ausências, afastamentos, desligamentos ou outras situações que possam comprometer a continuidade do atendimento;

b) promover a formação continuada dos profissionais e assegurar sua participação nas reuniões, orientações técnicas, palestras, formações e demais ações promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à execução da parceria, organizando a participação de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento às crianças;

c) assegurar a participação da equipe da OSC nas formações, reuniões, orientações e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como manter articulação com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento das crianças que necessitem de apoios específicos, acolhendo e implementando, no âmbito de suas atribuições, as estratégias e os encaminhamentos definidos conjuntamente, de acordo com as necessidades identificadas e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

d) contratar e manter os profissionais necessários à execução da parceria em conformidade

com a legislação trabalhista e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho estabelecidas;

e) manter, no mínimo, o quadro de profissionais estabelecido no Termo de Referência, observados os cargos/funções, quantitativos, cargas horárias, requisitos de formação e respectivas atribuições.

II – Garantir a adequada gestão administrativa e operacional das unidades, mantendo as condições necessárias ao atendimento das crianças e ao cumprimento das metas estabelecidas.

III – Manter atualizados os registros administrativos e educacionais relativos às crianças atendidas, nos sistemas e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – Garantir o monitoramento e o controle das ações executadas, mantendo disponíveis os documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da parceria.

V – Assegurar a transparência das informações relativas à execução da parceria, nos termos da legislação vigente.

VI – Manter as condições de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade e organização necessárias ao atendimento das crianças, observadas as responsabilidades atribuídas à OSC e à Administração Pública neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento da parceria.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A análise, o julgamento das propostas e a verificação da documentação apresentada pelas OSCs selecionadas para fins de celebração da parceria, serão realizados pela Comissão de Seleção, designada por Portaria publicada no Boletim Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.033/2023.

10.2. A Comissão de Seleção será composta na forma prevista na regulamentação municipal, devendo contar com, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

10.3. Compete à Comissão de Seleção:

I – receber e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas, na forma estabelecida neste Edital;

II – analisar o Plano de Trabalho e o Portfólio Técnico apresentados pelas OSCs,

observados os requisitos, critérios de julgamento e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

III – verificar a adequação das propostas ao objeto, às metas, às diretrizes e aos parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

IV – atribuir a pontuação às propostas, de acordo com os critérios e a metodologia de julgamento estabelecidos neste Edital;

V – classificar ou desclassificar as propostas, mediante decisão fundamentada;

VI – solicitar às OSCs esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, quando necessários à adequada análise, vedada a alteração substancial da proposta ou a inclusão posterior de elementos que deveriam integrá-la originalmente;

VII – elaborar as atas e demais registros dos atos praticados durante o processo de seleção;

VIII – elaborar o resultado preliminar da seleção, contendo a classificação das propostas;

IX – receber e proceder à análise dos recursos e das contrarrazões apresentados, observadas as competências estabelecidas neste Edital;

X – consolidar, após a fase recursal, a classificação definitiva das propostas;

XI – analisar os documentos apresentados pela(s) OSC(s) selecionada(s), verificando o atendimento aos requisitos exigidos para a celebração da parceria;

XII – solicitar, quando cabível, a regularização de documentos ou o saneamento de irregularidades formais, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e na regulamentação aplicável;

XIII – verificar o atendimento das condições necessárias à celebração da parceria e registrar o resultado da análise documental;

XIV – na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos para celebração da parceria, adotar as providências previstas neste Edital e na legislação aplicável quanto à convocação da OSC subsequente, observada a ordem de classificação;

XV – encaminhar o resultado do processo de seleção, após a conclusão da análise das propostas, da fase recursal e da verificação documental, para homologação pela autoridade competente;

XVI – praticar os demais atos necessários à condução do Chamamento Público, no âmbito de suas atribuições.

10.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar apoio técnico de especialistas ou das unidades competentes da Secretaria Municipal de Educação para subsidiar a análise de

aspectos específicos das propostas e da documentação apresentada.

10.5. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo quando configurada qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

11. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A Comissão de Seleção procederá à análise, julgamento e classificação das propostas apresentadas, observando os critérios, a metodologia de pontuação e a pontuação máxima estabelecidos neste Edital:

COMPONENTE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Portfólio Técnico	Capacidade técnico-operacional da OSC, considerando: a) experiências e realizações relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; b) evidências das atividades ou projetos desenvolvidos; c) tempo de experiência comprovada; d) compatibilidade da experiência demonstrada com o atendimento previsto neste Edital.	- Grau pleno de atendimento: 5,0 pontos. - Grau satisfatório de atendimento: até 4,0 pontos. - Grau insatisfatório ou não atendimento: 0,0 ponto.	5 pontos
Plano de Trabalho	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em conformidade com o disposto neste Edital. Considerando as diretrizes básicas para elaboração	- Grau pleno de atendimento: 15,0 pontos. - Grau satisfatório de atendimento: até 14,0 pontos. - Grau insatisfatório	15 pontos

	do Plano de Trabalho constantes no Anexo II deste Edital.	ou não atendimento: 0,0 ponto.	
Pontuação Máxima			20 pontos

11.1.1. **Grau pleno de atendimento** – será atribuído quando o componente avaliado apresentar informações completas, consistentes e tecnicamente compatíveis com o objeto deste Edital e seus anexos, demonstrando:

- a) adequação ao objeto, aos objetivos e às diretrizes estabelecidas para a parceria;
- b) compatibilidade com as condições e os parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
- c) adequação e consistência técnica das informações apresentadas;
- d) coerência e integração entre os elementos que compõem a proposta;
- e) clareza e objetividade na exposição; e
- f) atendimento integral aos elementos considerados no respectivo critério de avaliação.

11.1.2. **Grau satisfatório de atendimento** – será atribuído quando o componente avaliado apresentar informações suficientes para demonstrar sua adequação ao objeto e possibilitar sua compreensão e avaliação, embora apresente um ou mais dos seguintes aspectos:

- a) atendimento parcial aos elementos considerados no respectivo critério de avaliação;
- b) informações que demandem maior detalhamento ou desenvolvimento;
- c) limitações quanto à consistência ou precisão das informações apresentadas;
- d) coerência ou integração parcial entre os elementos que compõem a proposta;
- e) limitações quanto à clareza ou objetividade da exposição;
- f) outras insuficiências que não comprometam a compreensão, a adequação ou a viabilidade da proposta.

11.1.3. **Não atendimento ou atendimento insatisfatório** – Proposta com informações incompletas ou inconsistentes, caracterizada por:

- a) impossibilidade de compreensão adequada do tema;
- b) presença de informações contraditórias ou erros graves;
- c) ausência de abordagem do tema solicitado;
- d) informações em desacordo com o Edital.

11.1.4. Na hipótese prevista no item 11.1.2, a pontuação será atribuída pela Comissão de Seleção de acordo com o grau de atendimento aos elementos que compõem o respectivo critério de avaliação, observado o limite máximo estabelecido para o grau satisfatório,

devendo a Comissão registrar na ficha de avaliação os aspectos que fundamentaram a pontuação atribuída.

11.2. O julgamento das propostas observará o grau de adequação aos objetivos específicos da política pública educacional e ao objeto da parceria, bem como, quando aplicável, ao valor de referência estabelecido neste Edital, considerando os critérios, a metodologia de pontuação e os respectivos pesos definidos neste instrumento, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2.1 A análise será registrada em ficha de avaliação, na qual serão consignados os elementos examinados, a pontuação atribuída ao Portfólio Técnico e ao Plano de Trabalho e, quando cabível, as respectivas justificativas.

11.3. A pontuação final da proposta corresponderá à soma das pontuações obtidas no Portfólio Técnico e no Plano de Trabalho, limitada ao máximo de 20 (vinte) pontos.

11.4. Será considerada classificada a proposta que obtiver pontuação final igual ou superior a 12 (doze) pontos e não obtiver pontuação zero em nenhum dos componentes de avaliação previstos no item 11.1.

11.5. Será desclassificada a proposta que:

I – obtiver pontuação final inferior a 12 (doze) pontos;

II – obtiver pontuação zero no Portfólio Técnico ou no Plano de Trabalho;

III – estiver em desacordo com o objeto deste Chamamento Público;

IV – não atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e em seus anexos; ou

V – apresentar vício ou desconformidade que comprometa sua avaliação ou a viabilidade de execução do objeto.

11.6. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a pontuação final obtida, em ordem decrescente.

11.7. Em caso de empate na pontuação final entre as OSC's, será melhor classificada a OSC que:

a) obtiver maior pontuação no Plano de Trabalho;

b) obtiver maior pontuação no Portfólio Técnico;

c) obtiver maior tempo de experiência comprovado na realização do objeto da parceria;

d) persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública, em data e horário previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

11.8. A classificação da proposta não gera direito à celebração da parceria, ficando esta

condicionada à ordem de classificação, à demanda da Secretaria Municipal de Educação, à distribuição das vagas e dos locais de atendimento previstos neste Edital, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento, pela OSC, dos requisitos e documentos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração.

11.9. Considerando a possibilidade de celebração de parceria com mais de uma OSC, poderão ser convocadas, observada a ordem de classificação, tantas OSCs quantas forem necessárias ao atendimento da demanda prevista neste Edital, observadas a distribuição das vagas, as regiões e/ou os locais de atendimento, a capacidade de atendimento apresentada e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

12.1. Após a análise das propostas pela Comissão de Seleção, o Município divulgará o resultado preliminar no Boletim Oficial do Município e no Portal Educa Jacareí, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

12.2. O Resultado Preliminar da Seleção conterá a classificação das propostas, em ordem decrescente de pontuação, bem como a indicação das propostas desclassificadas, quando houver.

12.3. Da publicação do Resultado Preliminar da Seleção caberá recurso, na forma e no prazo estabelecidos no item 13 deste Edital.

13. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

13.1. Os recursos deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados e encaminhados à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do Resultado Preliminar da Seleção.

13.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital e a juntada de novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

13.3. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

13.4. O prazo para apresentação do recurso será contado a partir do próximo dia útil após a publicação do resultado preliminar, incluindo-se o dia do vencimento como data final.

13.5. Interposto recurso que possa afetar a classificação ou a situação de outra OSC participante, será assegurado às demais interessadas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da respectiva ciência ou divulgação, na forma prevista neste Edital.

13.6. Os recursos e as contrarrazões serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

13.7. O acolhimento do recurso implicará a alteração apenas dos atos que não possam ser aproveitados, permanecendo válidos os demais atos do procedimento.

13.8. Concluído o julgamento dos recursos, será divulgado o Resultado Definitivo da Seleção, na forma do item 14 deste Edital.

13.9. Da decisão proferida sobre os recursos não caberá novo recurso administrativo no âmbito deste Chamamento Público, considerando-se encerrada a fase recursal da seleção.

14. DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

14.1. Concluído o julgamento dos recursos e encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção consolidará o Resultado Definitivo da Seleção, consideradas as eventuais alterações decorrentes das decisões proferidas.

14.2. O Resultado Definitivo da Seleção conterá a classificação das propostas, em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

14.3. O Resultado Definitivo da Seleção será publicado no Boletim Oficial do Município e no Portal Educa Jacareí.

14.4. A publicação do Resultado Definitivo da Seleção encerra a etapa de análise e classificação das propostas, seguindo-se a convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação e análise da documentação exigida para a celebração da parceria.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. Concluída a etapa de seleção, o resultado do Chamamento Público será submetido à Secretária Municipal de Educação para homologação.

15.2. A homologação do Chamamento Público será publicada no Boletim Oficial do Município e divulgada no Portal Educa Jacareí.

15.3. A homologação não dispensa o cumprimento das demais providências administrativas, técnicas e jurídicas necessárias à formalização da parceria.

16. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Após a Homologação, a(s) OSC(s) serão convocadas, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital, para apresentar os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria, no prazo e na forma estabelecidos no cronograma deste Chamamento Público.

16.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e neste Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ofício assinado pelo Presidente da Organização Social, solicitando a celebração da parceria para a execução do Plano de Trabalho;
- II – Cópia da Ata de Fundação da entidade, devidamente registrada, que demonstre sua constituição legal há mais de 01 (um) ano como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- III - Cópia da Ata da eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- IV - Cópia do Estatuto Social;
- V - Cópia do CNPJ atualizado;
- VI - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VII - Cópia do RG e CPF do Presidente da Organização da Sociedade Civil;
- VIII – Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:
 - a) Fazenda Federal;
 - b) Fazenda Estadual. No caso de domicílio ou sede da OSC no Estado de São Paulo, a comprovação da regularidade se fará mediante a certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE);
 - c) Mobiliária do Município de domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e) Certificado de regularidade do FGTS;
- IX - Declaração contendo relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da

Organização da Sociedade Civil, contendo: nome completo, ocupação profissional e função no quadro de dirigente / conselheiro, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, endereço residencial completo, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail), número e órgão expedidor do documento de identidade e número de registro no Cadastro (CPF), de cada um dos membros;

X - Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação;

XI - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII - Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014;

XV - Declaração de capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei nº 13.019/2014;

XVI - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XVII - Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XVIII - Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da

parceria;

XIX - Declaração de compromisso de abertura de conta corrente específica para a parceria na ocasião da celebração do Termo de Colaboração;

XX - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;

XXI - Declaração de compromisso na regulamentação de compras e contratações, conforme disposições legais;

XXII- Prova de propriedade (sede própria) ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel ou similar. Caso a OSC não tenha prédio próprio ou alugado, apresentar declaração informando;

XXIII- Atestado de funcionamento regular da Organização da Sociedade Civil, emitida por autoridade de outro nível de governo;

XXIV- Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações conforme diretrizes do Anexo II deste Edital;

16.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação e, quando não houver prazo de validade expressamente indicado no próprio documento ou na legislação aplicável, será observado o prazo estabelecido neste Edital.

16.4. A apresentação da documentação prevista neste item não implica, por si só, direito à celebração da parceria, ficando a formalização condicionada à análise e à aprovação dos documentos, ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital e à homologação do Chamamento Público.

16.5. A OSC deverá manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e regularidade exigidas para sua celebração, observadas as disposições legais aplicáveis.

17. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

17.1. Os documentos referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolados, em envelope específico e lacrado, no horário e data previstos neste Edital. A documentação apresentada pela(s) OSC(s) convocada(s) será analisada pela Comissão de Seleção, que verificará o atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos para a celebração da

parceria.

17.2. Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior da seguinte forma:

Chamamento Público nº 10/2026 -SME
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.
DOCUMENTAÇÃO

Razão Social do Proponente:

E-mail:

Telefone:

17.3. Constatada irregularidade formal na documentação apresentada ou certidão com prazo de validade expirado, a OSC será notificada para regularizar a documentação no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

17.4. A regularização prevista no item 17.3 não poderá resultar na alteração da proposta classificada nem ser utilizada para suprir requisito que deveria estar comprovadamente atendido pela OSC no momento exigido pela legislação.

17.5. Concluída a análise documental, a Comissão de Seleção registrará o atendimento ou não, pela OSC, dos requisitos necessários à celebração da parceria.

17.6. Caso a OSC convocada não apresente a documentação no prazo estabelecido, não regularize as pendências apontadas ou não comprove o atendimento aos requisitos necessários à celebração da parceria, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração.

17.7. Na hipótese prevista no item 17.6, poderá ser convocada a OSC subsequente, observada a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas neste Edital, procedendo-se à análise de sua documentação nos mesmos termos.

17.8. Concluída a análise da documentação da(s) OSC(s) a ser(em) selecionada(s) para a execução do objeto, a Comissão de Seleção encaminhará o processo para prosseguimento dos atos necessários à celebração do Termo de Colaboração.

18. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. Após a homologação do Chamamento Público e o cumprimento das demais providências necessárias à formalização da parceria, a(s) OSC(s) será(ão) convocada(s) para a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

18.2. O Termo de Colaboração será celebrado em conformidade com a proposta selecionada, o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Referência, este Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal

nº 1.033/2023 e suas alterações.

18.3. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

18.4. A parceria produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município, na forma da regulamentação aplicável.

18.5. A vigência da parceria observará o período estabelecido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, admitidas alterações e prorrogações nos limites e nas condições previstos na legislação aplicável.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. Todos os atos relativos à presente Seleção serão publicados no Boletim Oficial do Município e no Portal Educa Jacareí (<https://educajacarei.com.br/>).

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

20.1. Os recursos financeiros para a celebração dos Termos de Colaboração a serem formalizados por conta deste Edital serão atendidos pela dotação orçamentária previstas no exercício de 2027 e subsequentes, abaixo indicada:

02.05.02.12.365.0004.2282.3.3.50.39.00

20.2. Os recursos públicos destinados aos repasses serão definidos conforme o valor do FUNDEB repassado ao município.

20.3. O valor a ser repassado mensalmente à Entidade será calculado de acordo com número de crianças efetivamente matriculadas na unidade escolar, observados os seguintes parâmetros:

a) per capita mensal por criança matriculada em tempo integral: R\$ 792,80 (setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

b) acréscimo mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da capacidade total prevista no Termo de Colaboração.

20.3.1 O valor máximo será de R\$ xxxxx (xxxxxx) mensais, totalizando R\$ xxxxxx (xxxxxx) no período de 12 (doze) meses.

20.3.2. Para efeito de cálculo do pagamento referente aos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro de cada exercício, será considerada como base a quantidade de crianças regularmente matriculadas no mês de outubro imediatamente anterior, assegurando

previsibilidade e continuidade do atendimento.

20.4. O valor do repasse somente será objeto de reajuste após decorrido 1 (um) ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostilamento, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

20.4.1. O valor do reajuste será aplicado no mês subsequente a formalização do apostilamento ou aditamento.

20.5. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, em decorrência de ações previstas no Plano de Trabalho e não executadas, o valor do repasse subsequente poderá ser recalculado, sendo subtraído do valor do repasse o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

20.5.1 Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

20.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

21. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A execução das despesas deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Colaboração, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.033/2023 e suas alterações e as demais normas aplicáveis.

21.2. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas necessárias à execução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho e compatíveis com os valores praticados no mercado, incluindo, quando cabível:

I – remuneração da equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC;

II – encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre a remuneração da equipe de trabalho, incluindo impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos decorrentes das relações de trabalho;

III – aquisição de materiais de consumo e demais insumos necessários à execução do

objeto;

IV – custos indiretos necessários à execução da parceria, quando previstos no Plano de Trabalho;

V – aquisição de equipamentos e materiais permanentes, quando prevista no Plano de Trabalho e admitida pela legislação aplicável;

VI – despesas relacionadas à adequação do espaço físico necessárias à execução do objeto, quando previstas no Plano de Trabalho e admitidas pela legislação aplicável; e

VII – outras despesas necessárias à execução do objeto, desde que regularmente previstas no Plano de Trabalho e admitidas pela legislação aplicável.

21.3. As despesas com remuneração da equipe de trabalho e respectivos encargos somente poderão ser custeadas com recursos da parceria durante o período de sua vinculação à execução do objeto e deverão guardar proporcionalidade com o tempo efetivamente dedicado à parceria.

21.3.1. Os valores destinados à remuneração da equipe de trabalho deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho aplicáveis.

21.3.2. Nos casos em que a remuneração, os encargos ou outras despesas forem custeados proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá manter memória de cálculo do respectivo rateio e apresentá-la na prestação de contas, quando exigível, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

21.3.3. O pagamento de verbas rescisórias com recursos da parceria, ainda que realizado após o término de sua execução, deverá guardar proporcionalidade com o período de atuação do profissional na execução do objeto e observar as demais condições estabelecidas na legislação aplicável e no Plano de Trabalho.

21.4. As compras e contratações realizadas pela OSC com recursos da parceria deverão observar métodos usualmente utilizados pelo setor privado e os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, assegurada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

21.5. A movimentação dos recursos financeiros da parceria será realizada em conta bancária específica e mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação

aplicável.

21.6. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III – nas demais hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e nas demais normas aplicáveis.

21.7. A OSC será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto.

21.8. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos da parceria deverão ser mantidos pela OSC e disponibilizados à Administração Pública e aos órgãos de controle, na forma e pelo prazo previstos na legislação aplicável.

21.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município nas hipóteses e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e no Termo de Colaboração.

22. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

22.1. A execução da parceria será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação pela Administração Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

22.2. O monitoramento e a avaliação serão realizados pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas suas respectivas competências e as disposições da legislação aplicável.

22.3. Para fins de acompanhamento da execução, poderão ser realizadas, entre outras medidas:

I – análise dos relatórios e documentos apresentados pela OSC;

II – acompanhamento dos indicadores e meios de verificação previstos no Plano de Trabalho;

III – visitas técnicas aos locais de execução do objeto;

IV – reuniões de acompanhamento;

V – solicitação de informações, esclarecimentos ou documentos complementares; e

VI – outras medidas necessárias à verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas.

22.4. A Administração Pública poderá contar com apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, quando admitido pela legislação.

22.5. Constatadas impropriedades, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do objeto, a Administração adotará as medidas preventivas e saneadoras cabíveis, assegurada à OSC a oportunidade de manifestação quando aplicável.

22.6. O acompanhamento realizado pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da OSC pela adequada execução do objeto e pela gestão dos recursos da parceria.

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. A OSC deverá prestar contas da execução da parceria na forma, nos prazos e segundo os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023, no Termo de Colaboração e nas demais normas aplicáveis.

23.2. A prestação de contas deverá possibilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, considerando os documentos e elementos exigidos pela regulamentação aplicável.

23.3. A análise da prestação de contas observará a execução do objeto, o alcance dos resultados pactuados e a regularidade da aplicação dos recursos públicos, na forma estabelecida pela legislação.

23.4. A OSC deverá manter sob sua guarda e disponibilizar à Administração Pública e aos órgãos de controle os documentos relacionados à execução física e financeira da parceria, pelo prazo legalmente estabelecido.

23.5. Constatadas irregularidades ou omissões na prestação de contas, a OSC será notificada para apresentação de esclarecimentos, documentos ou providências saneadoras, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

23.6. A prestação de contas será analisada e decidida pelas instâncias competentes, podendo resultar nas conclusões previstas na legislação vigente.

24. DAS ALTERAÇÕES, DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

24.1. A vigência do Termo de Colaboração será aquela estabelecida no instrumento de parceria e no Plano de Trabalho aprovado.

24.2. A parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses previstas na legislação aplicável.

24.3. Os pedidos de alteração formulados pela OSC deverão ser apresentados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria, devidamente justificados, ressalvadas as situações excepcionais devidamente fundamentadas.

24.4. A vigência da parceria poderá ser prorrogada, mediante justificativa e observância dos requisitos legais, respeitado o prazo máximo total de 10 (dez) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.033/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 1.190/2024.

24.5. A prorrogação de ofício poderá ocorrer quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros ocasionado pela Administração Pública, limitada ao período correspondente ao atraso verificado.

24.6. As alterações do Plano de Trabalho que impliquem modificação de metas, valores, cronograma ou demais elementos da parceria dependerão de prévia análise e autorização da Administração Pública, observados os limites e procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração ou com a legislação aplicável, a Administração Pública poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade.

25.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de irregularidades de menor gravidade, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

25.3. As sanções previstas nos incisos II e III do item 25.1 serão aplicadas nos casos de maior gravidade, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

25.4. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida de processo administrativo, assegurados à OSC o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e nas demais normas aplicáveis.

25.5. A competência para aplicação das sanções observará o disposto na legislação e na regulamentação municipal, bem como os atos de delegação de competência eventualmente vigentes.

25.6. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta:

I – a obrigação de restituição dos recursos eventualmente utilizados em desacordo com o objeto da parceria;

II – a obrigação de ressarcimento de eventuais danos causados ao erário;

III – a adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade; e

IV – as demais consequências administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

25.7. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma estabelecida pela legislação aplicável.

26. DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

26.1. A parceria poderá ser extinta pelo término de sua vigência, pela conclusão de seu objeto, por denúncia, rescisão ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável e no Termo de Colaboração.

26.2. A denúncia da parceria deverá observar o prazo mínimo de comunicação estabelecido na legislação e no Termo de Colaboração.

26.3. A extinção da parceria não prejudicará:

I – a obrigação de prestação de contas dos recursos recebidos;

II – a devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

III – a apuração de eventuais irregularidades;

IV – a responsabilização por danos causados ao erário; e

V – as demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da parceria.

26.4. Na hipótese de paralisação ou extinção da parceria que possa comprometer a continuidade do atendimento às crianças, a Administração Pública poderá adotar as providências legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução do objeto.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

27.2. A OSC é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

27.3. A qualquer tempo, o Município poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a utilização da diligência para alteração substancial da proposta ou para afastar requisito essencial previsto neste Edital.

27.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.033/2023 e suas alterações e as demais normas aplicáveis.

27.5. O presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou anulado em caso de ilegalidade, observada a legislação aplicável.

27.6. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à celebração da parceria ou à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

27.7. As comunicações, publicações e demais atos relativos a este Chamamento Público observarão os meios e as formas estabelecidos neste Edital.

27.8. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos nele relacionados, independentemente de transcrição.

28. DOS ANEXOS

28.1 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- I - Anexo I - Termo de Referência Técnica;
- II - Anexo II – Diretrizes Básicas para Elaboração do Plano de Trabalho;
- III - Anexo III - Declaração Contendo Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil;
- IV - Anexo IV – Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;
- V - Anexo V – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;
- VI - Anexo VI – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;
- VII - Anexo VII – Declaração de Abertura de Conta Bancária Específica;
- VIII - Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração;

Jacareí, data da assinatura digital.

ANA CRISTINA
MONTEIRO LEITE
DOS
SANTOS:07132110837

Assinado digitalmente por ANA CRISTINA
MONTEIRO LEITE DOS SANTOS:07132110837
DN: C=BR, CN=ANA CRISTINA MONTEIRO
LEITE DOS SANTOS:07132110837, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.13 16:41:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

I – MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 1.033, de 20 de dezembro de 2023, e suas alterações.

II – PÚBLICO ALVO

Crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, atendidas na Educação Infantil – etapa Creche, nos níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, observada a data de corte etário estabelecida pela legislação e pelas normas educacionais vigentes.

O atendimento será destinado exclusivamente às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda existente e a disponibilidade de vagas pactuada na parceria.

III – OBJETO

Execução, em regime de mútua cooperação entre o Município de Jacareí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Organização da Sociedade Civil – OSC, de atendimento educacional de até 700 crianças da Educação Infantil – etapa Creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, em período integral, visando ao atendimento da demanda do Município de Jacareí, conforme as condições, metas e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Colaboração.

IV - JUSTIFICATIVA

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Considerando a demanda existente por atendimento na etapa Creche no Município de Jacareí e a necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta educacional às crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, mostra-se necessária a celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, com Organizações da

Sociedade Civil – OSCs.

A parceria tem por finalidade complementar a oferta municipal de vagas, assegurando atendimento em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com as normas aplicáveis à Educação Infantil, respeitadas as especificidades da primeira infância e a integração entre as ações de educar e cuidar.

Dessa forma, justifica-se a seleção de OSCs aptas a atuar em colaboração com o Município de Jacareí na execução do objeto, contribuindo para a efetivação do direito à educação e para o atendimento da demanda municipal por vagas em Creche.

V – OBJETIVOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Constituem objetivos e resultados esperados da parceria:

- ampliar e assegurar o atendimento da demanda municipal por vagas na Educação Infantil – etapa Creche;
- garantir atendimento educacional às crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, respeitadas as especificidades de cada faixa etária;
- promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- assegurar a integração entre as ações de educar e cuidar, considerando as necessidades individuais das crianças e promovendo práticas relacionadas à alimentação, higiene, descanso, proteção, acolhimento, autonomia e desenvolvimento, de forma integrada à proposta pedagógica;
- assegurar práticas pedagógicas fundamentadas nas interações e nas brincadeiras, observados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos nas normas curriculares aplicáveis à Educação Infantil;
- garantir condições de participação, acessibilidade e aprendizagem às crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades/superdotação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade, recursos humanos, materiais e organização dos espaços destinados ao atendimento das crianças;
- manter mecanismos de acompanhamento, registro, monitoramento e avaliação da execução da parceria;

- promover a formação continuada dos profissionais, por meio de encontros formativos com diretores, coordenadores, professores, Agentes do Desenvolvimento Infantil (ADI) e demais profissionais com atribuições equivalentes, atendendo as convocações para participação nos momentos formativos regulares da Secretaria de Educação, e assim garantir os resultados esperados nas ações educativas; e
- cumprir as metas e os resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e neste Termo de Referência.

VI – DAS METAS, DOS INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO.

Meta de Atendimento

META 1: Assegurar a disponibilização e a manutenção das vagas pactuadas para atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a capacidade de atendimento estabelecida para cada unidade.

Indicadores:

- a) número de vagas pactuadas;
- b) número de crianças matriculadas e atendidas;
- c) taxa de ocupação das vagas disponibilizadas;
- d) movimentação de matrículas durante a execução da parceria; e
- e) regularidade e continuidade do atendimento.

Meios de verificação:

- a) registros oficiais de matrícula;
- b) relatórios e sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
- c) registros de frequência;
- d) relatórios mensais de atendimento apresentados pela OSC; e
- e) visitas de acompanhamento e monitoramento.

Metas Pedagógicas

META 2: Assegurar atendimento educacional às crianças matriculadas na Educação Infantil – etapa Creche, mediante a realização de práticas pedagógicas planejadas e adequadas às características da primeira infância, contemplando os aspectos físico, psicológico, intelectual e social do desenvolvimento infantil.

Resultado esperado:

- 100% das turmas deverão contar com planejamento pedagógico sistemático, compatível com a faixa etária e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- 100% das crianças deverão possuir registros de acompanhamento de seu percurso de desenvolvimento e aprendizagem, na periodicidade estabelecida pela Secretaria.

Indicadores:

- a) percentual de turmas com planejamento pedagógico elaborado e atualizado;
- b) percentual de crianças com registros de acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens;
- c) percentual de planejamentos que contemplem diferentes dimensões do desenvolvimento infantil.

Meios de verificação:

- a) planejamentos pedagógicos;
- b) registros de execução das propostas;
- c) documentação pedagógica;
- d) registros individuais das crianças;
- e) portfólios e relatórios de acompanhamento.

META 3: Assegurar a intencionalidade educativa das práticas pedagógicas por meio da organização e realização de experiências e vivências adequadas à primeira infância, contemplando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, tendo como eixos estruturantes as interações e a brincadeira.

Resultado esperado:

- 100% das turmas deverão apresentar planejamento pedagógico que contemple experiências intencionais, diversificadas e adequadas à faixa etária, evidenciando, ao longo do período de acompanhamento, os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a utilização das interações e da brincadeira como elementos estruturantes das práticas pedagógicas.

Indicadores:

- a) percentual de turmas com planejamento pedagógico registrado;
- b) percentual de planejamentos que contemplem os direitos de aprendizagem e

desenvolvimento;

- c) percentual de registros pedagógicos que evidenciem a realização de experiências baseadas em interações e brincadeiras;
- d) número e diversidade de experiências pedagógicas realizadas por turma, conforme planejamento.

Meios de verificação:

- planejamentos pedagógicos;
- registros das experiências realizadas;
- documentação pedagógica;
- portfólios, relatórios e demais instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

META 4: Assegurar a integração entre as ações de educar e cuidar, considerando as necessidades individuais das crianças e promovendo práticas relacionadas às rotinas de alimentação, higiene, descanso, proteção, acolhimento, autonomia e desenvolvimento, de forma integrada à proposta pedagógica do docente regente da sala.

Resultado esperado:

- 100% das turmas deverão possuir rotina planejada que articule os momentos de cuidado às experiências educativas, com registro das estratégias utilizadas para atender às necessidades individuais das crianças e promover progressivamente sua autonomia.

Indicadores:

- a) percentual de turmas com rotina pedagógica planejada e registrada;
- b) percentual de turmas cujos registros evidenciem a integração entre os momentos de cuidado e as experiências educativas;
- c) percentual de crianças que demandem cuidados ou apoios específicos com suas necessidades registradas e consideradas no planejamento, quando aplicável;
- d) registro das estratégias utilizadas para promoção da autonomia das crianças.

Meios de verificação:

- planejamento da rotina;
- registros pedagógicos;
- registros individuais das crianças;
- protocolos institucionais;

- relatórios e documentação pedagógica.

META 5: Realizar o acompanhamento contínuo do desenvolvimento e das aprendizagens de todas as crianças matriculadas, mediante observação, documentação e registros pedagógicos, sem finalidade de promoção, seleção ou classificação, utilizando as informações produzidas para subsidiar o planejamento e a reorganização das práticas pedagógicas.

Resultado esperado:

- 100% das crianças deverão possuir registro individual de acompanhamento, atualizado na periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Educação, e os registros deverão subsidiar a elaboração, adequação ou reorganização das práticas pedagógicas.

Indicadores:

- a) percentual de crianças com registro individual de acompanhamento atualizado;
- b) percentual de turmas com registros de observação realizados na periodicidade estabelecida;
- c) percentual de planejamentos pedagógicos que apresentem adequações decorrentes das observações e registros realizados;
- d) percentual de documentos e relatórios pedagógicos produzidos e disponibilizados nos prazos estabelecidos pela Secretaria, quando aplicável.

Meios de verificação:

registros individuais, relatórios descritivos, portfólios, instrumentos de observação, planejamentos pedagógicos, atas de reuniões pedagógicas e demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

META 6: Organizar as práticas pedagógicas de acordo com os níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, considerando as características, necessidades, possibilidades, interesses e diferentes ritmos de desenvolvimento das crianças de cada grupo.

Resultado esperado:

- 100% das turmas deverão possuir planejamento pedagógico específico para o respectivo agrupamento, evidenciando adequação das experiências propostas às características e necessidades das crianças atendidas.

Indicadores:

- a) percentual de turmas com planejamento pedagógico específico para o respectivo agrupamento;
- b) percentual de planejamentos que apresentem adequação das propostas às características da faixa etária;
- c) percentual de planejamentos revisados ou adaptados a partir dos registros de observação e acompanhamento das crianças, quando necessário.

Meios de verificação:

- planejamentos pedagógicos;
- registros de observação;
- documentação pedagógica;
- relatórios e atas ou registros das reuniões de planejamento e avaliação.

META 7: Assegurar condições de acessibilidade, participação e aprendizagem às crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades/superdotação, mediante a identificação e o acompanhamento de suas necessidades educacionais, a adoção das estratégias pedagógicas e de acessibilidade necessárias e a articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com os profissionais responsáveis pela Educação Especial.

Resultado esperado:

- 100% das crianças que necessitem de apoios específicos deverão possuir registro das necessidades identificadas e das estratégias pedagógicas e/ou de acessibilidade adotadas, com acompanhamento de sua participação e aprendizagem e articulação com os profissionais da Educação Especial, quando necessária.

Indicadores:

- a) percentual de crianças que necessitam de apoio específico com necessidades e estratégias de atendimento registradas;
- b) percentual de crianças que necessitam de adaptações ou recursos de acessibilidade com os recursos disponibilizados ou providenciados, conforme orientação dos responsáveis;
- c) percentual de casos que demandem articulação com profissionais da Educação Especial com registro da articulação realizada;
- d) percentual de acompanhamentos individuais realizados na periodicidade estabelecida.

Meios de verificação:

- registros pedagógicos individuais;
- planejamentos;
- registros de adaptações e estratégias de acessibilidade;
- relatórios, atas ou registros de reuniões;
- documentos decorrentes da articulação com a Educação Especial.

META 8: Assegurar mecanismos de articulação e compartilhamento das informações pedagógicas necessárias à continuidade do percurso educacional das crianças nas situações de ingresso, transferência, mudança de unidade ou transição entre etapas, especialmente nos casos em que sejam identificadas necessidades de apoio específico.

Resultado esperado:

- 100% das situações de transferência, mudança de unidade ou transição entre etapas, quando identificadas, deverão contar com os registros e documentos pedagógicos necessários à continuidade do acompanhamento da criança, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Indicadores:

- a) percentual de situações de transferência, mudança de unidade ou transição com registro do processo de articulação;
- b) percentual de crianças em processo de transição com documentação pedagógica disponibilizada à unidade de destino, quando aplicável;
- c) percentual de casos que demandem apoio específico com registro da articulação entre os profissionais e/ou unidades envolvidos;
- d) cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para o encaminhamento da documentação e das informações pedagógicas.

Meios de verificação:

- registros de transferência;
- documentação pedagógica individual;
- relatórios, atas ou registros de reuniões;
- registros de comunicação entre unidades;
- demais documentos previstos pela Secretaria Municipal de Educação.

META 9: Promover a formação continuada dos profissionais, por meio de encontros formativos com diretores, coordenadores, professores, Agentes do Desenvolvimento Infantil (ADI) e demais profissionais com atribuições equivalentes, atendendo as convocações para participação nos momentos formativos regulares da Secretaria de Educação.

Resultado esperado:

- Assegurar a participação de 100% dos profissionais convocados nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao alinhamento das práticas pedagógicas às diretrizes educacionais municipais e às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Indicadores:

- a) Percentual de participação dos profissionais convocados nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Quantidade de formações e reuniões pedagógicas das quais os profissionais participaram;
- c) Evidências da aplicação das orientações e diretrizes pedagógicas abordadas nas formações, identificadas nos registros e nas práticas pedagógicas da unidade escolar.

Meios de verificação:

- registros de frequência nas formações e reuniões pedagógicas da SME;
- atas das reuniões das formações e reuniões da SME;
- documentação pedagógica da unidade escolar.

Metas Administrativas

META 10: Manter, durante toda a vigência da parceria, equipe em quantitativo suficiente e com formação compatível com as funções exercidas, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento.

Quadro mínimo de recursos humanos:

Cargo	Local de Trabalho	Quantidade	Carga horária semanal mínima	Formação mínima
Diretor de Escola	Unidade escolar	1 profissional por unidade escolar	40h por profissional	Licenciatura em Pedagogia
Coordenador	Unidade escolar	1 profissional por	40h por	Licenciatura em

Pedagógico		unidade escolar	profissional	Pedagogia
Professor	Unidade escolar	1 profissional por sala de aula	30h por profissional	Licenciatura em Pedagogia
Agente de Desenvolvimento Infantil ou equivalente – crianças de 4 meses a 1 ano	Unidade escolar	1 profissional para cada 5 crianças, assegurado o mínimo de 2 profissionais quando o grupo tiver menos de 10 crianças	40h por profissional	Ensino Médio Completo
Agente de Desenvolvimento Infantil ou equivalente – crianças de 1 a 2 anos	Unidade escolar	1 profissional para cada 8 crianças, assegurado o mínimo de 2 profissionais quando o grupo tiver menos de 16 crianças	40h por profissional	Ensino Médio Completo
Agente de Desenvolvimento Infantil ou equivalente – crianças de 2 a 3 anos	Unidade escolar	1 profissional para cada 10 crianças, assegurado o mínimo de 2 profissionais quando o grupo tiver menos de 20 crianças	40h por profissional	Ensino Médio Completo
Agente de Desenvolvimento Infantil ou equivalente – crianças de 3 a 4 anos	Unidade escolar	1 profissional para cada 40 crianças	40h por profissional	Ensino Médio Completo

10.1. A OSC deverá manter, durante toda a execução da parceria, o quantitativo mínimo de profissionais estabelecido no quadro acima, promovendo a substituição imediata, sempre que necessária, nos casos de férias, licenças, afastamentos, faltas, desligamentos ou outras situações que possam comprometer a continuidade do atendimento.

10.2. Todos os profissionais deverão possuir formação e habilitação compatíveis com as respectivas funções, observadas as exigências legais e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Para fins de dimensionamento do quadro mínimo de Agentes de Desenvolvimento Infantil ou equivalentes, eventual fração resultante da aplicação das proporções estabelecidas no quadro acima deverá ser considerada como unidade inteira, mediante

arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

10.4. A OSC deverá assegurar a participação dos profissionais nas reuniões, orientações técnicas, formações e demais ações promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à execução da parceria, organizando a participação de modo a não comprometer a continuidade do atendimento às crianças.

10.5. A OSC deverá assegurar a participação de sua equipe nas formações, reuniões, orientações e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como promover a articulação com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento das crianças que necessitem de apoios específicos, implementando, no âmbito de suas atribuições, as estratégias e os encaminhamentos definidos conjuntamente.

10.6. A contratação e a manutenção dos profissionais necessários à execução da parceria deverão observar a legislação trabalhista e as demais normas aplicáveis, cabendo à OSC integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho estabelecidas.

Indicadores:

- a) manutenção do quadro mínimo de profissionais;
- b) compatibilidade entre formação e função exercida;
- c) regularidade das substituições em casos de ausência;
- d) cumprimento das cargas horárias estabelecidas; e
- e) participação dos profissionais nas formações previstas.

Meios de verificação:

- a) relação atualizada dos profissionais;
- b) documentos comprobatórios de formação;
- c) registros funcionais e de frequência;
- d) documentos apresentados no acompanhamento e na prestação de contas; e
- e) registros das formações realizadas.

META 11: Assegurar a adequada gestão administrativa e operacional da parceria, mantendo atualizados os registros administrativos e educacionais, garantindo o monitoramento e o controle das ações executadas, a transparência das informações e as condições de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade e organização

necessárias ao atendimento das crianças, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento da parceria.

Indicadores:

- a) manutenção dos registros administrativos e educacionais atualizados nos sistemas e instrumentos definidos pela SME;
- b) disponibilização dos documentos, registros e informações exigidos para monitoramento e fiscalização da parceria;
- c) cumprimento das exigências de transparência aplicáveis à parceria;
- d) manutenção das condições de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade e organização sob responsabilidade da OSC;
- e) atendimento às orientações e providências administrativas decorrentes do acompanhamento da parceria, nos prazos estabelecidos.

Meios de verificação:

- a) relatórios apresentados pela OSC;
- b) documentos e registros da execução;
- c) visitas in loco;
- d) registros do acompanhamento realizado pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
- e) verificação dos meios de transparência exigidos pela legislação.

VII – DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

O atendimento será realizado na Educação Infantil – etapa Creche, abrangendo os níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, de acordo com as faixas etárias e a data de corte adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A distribuição estimada das vagas por região e nível de atendimento observará o quadro constante deste Termo de Referência, podendo ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação em razão da demanda efetivamente identificada, da continuidade do atendimento das crianças já matriculadas, da movimentação da demanda e da organização da Rede Municipal de Ensino, observados os limites da parceria.

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo encaminhamento das crianças para ocupação das vagas disponibilizadas no âmbito da parceria, não cabendo à OSC realizar processo próprio de seleção das crianças.

A OSC deverá manter permanentemente atualizados os registros de matrícula, frequência e movimentação das crianças, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

A organização das turmas, dos horários e das rotinas deverá observar a faixa etária das crianças, a capacidade de atendimento, os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A distribuição estimada das vagas por região e nível de atendimento observará o seguinte quadro:

Região	Nível	Capacidade
Central	BI	60
	BII	161
	BIII	181
	Maternal	120
Oeste	BII	24
	BIII	50
	Maternal	104

VIII - DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA, MATERIAIS E FUNCIONAMENTO

Os espaços destinados ao atendimento deverão apresentar condições adequadas de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade, ventilação, iluminação e organização, compatíveis com a faixa etária atendida e com as normas aplicáveis à Educação Infantil.

Os ambientes deverão ser organizados de forma a favorecer a autonomia, as interações, as brincadeiras, o descanso, a alimentação, a higiene e as experiências pedagógicas das crianças.

Deverão ser disponibilizados mobiliários, equipamentos, brinquedos, materiais pedagógicos, utensílios e demais recursos necessários à execução do objeto, adequados à faixa etária e em condições de conservação e segurança.

Nos imóveis disponibilizados pela própria OSC, caberá à entidade assegurar a regularidade e a adequação do espaço às exigências legais e às condições necessárias à execução do objeto, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração Pública.

IX - DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E DA ROTINA DE ATENDIMENTO

O atendimento deverá observar as normas e diretrizes aplicáveis à Educação Infantil e as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

As práticas deverão assegurar a integração entre as ações de educar e cuidar e

considerar as necessidades individuais das crianças, seus ritmos, interesses, experiências e características de desenvolvimento.

A organização pedagógica deverá ter como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. A rotina deverá contemplar, de forma adequada à faixa etária, momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeiras, interações, exploração dos espaços e materiais e demais experiências pedagógicas.

A observação e o acompanhamento das crianças deverão ser realizados de forma contínua, mediante diferentes registros, sem objetivo de promoção, classificação ou seleção.

Deverá ser assegurada a participação das famílias no processo educativo, por meio de comunicação, reuniões, orientações e demais formas de articulação previstas na proposta pedagógica.

As crianças público da Educação Especial deverão participar das experiências, atividades e rotinas da unidade, asseguradas as condições necessárias à sua participação e aprendizagem.

X – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução da parceria será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos setores técnicos competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

O acompanhamento poderá compreender, entre outros procedimentos:

- a) análise dos relatórios e registros apresentados pela OSC;
- b) acompanhamento dos indicadores e metas pactuados;
- c) visitas técnicas e de monitoramento aos locais de execução;
- d) verificação dos registros de matrícula, frequência e atendimento;
- e) análise dos registros pedagógicos;
- f) verificação das condições de recursos humanos, infraestrutura e funcionamento; e
- g) solicitação de informações e documentos necessários à avaliação da execução do objeto.

A OSC deverá prestar as informações solicitadas e adotar as providências necessárias à correção de eventuais inadequações identificadas no acompanhamento da

parceria, observados os prazos estabelecidos pela Administração Pública.

XI - PRAZO DE EXECUÇÃO

A parceria terá prazo inicial de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Colaboração.

A vigência poderá ser prorrogada, observados o interesse público, a avaliação da execução da parceria, a disponibilidade orçamentária e financeira e os requisitos previstos na legislação aplicável, respeitado o prazo máximo total admitido pelo Decreto Municipal nº 1.033/2023 e suas alterações.

DENISE CRISTINA BIASUZ
Diretora de Departamento
Planejamento Escolar

ANEXO II

DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá descrever de forma minuciosa todos os aspectos técnicos, organizacionais e documentais necessários para desenvolvimento deste Objeto e deverá estar de acordo as legislações pertinentes e com as diretrizes dispostas neste Edital, contendo minimamente:

- I - dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria e responsável pela Prestação de Contas;
- II - apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III - objeto da parceria;
- IV - público alvo;
- V - o prazo para execução do objeto da parceria;
- VI - o valor global para a execução do objeto;
- VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- VIII - a descrição detalhada dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- IX - a descrição detalhada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e prazos;
- X - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XI - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- XIII - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XIV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- XV - Relação de isenções e imunidades fiscais que a Entidade possui, conforme legislações vigentes;
- XVI - sustentabilidade do Projeto;
- XVII - comunicação/meios de divulgação do Projeto e da Prestação de Contas.

PONTOS DE ATENÇÃO:

- 1) A estimativa das despesas de que trata o subitem XIII, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 2) O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá se dar com toda a clareza possível, sendo importante que a Organização da Sociedade Civil anexe também ao PLANO DE TRABALHO todo o material, documentos, planilhas e detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no Termo de Colaboração.
- 3) Para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:
 - a) A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar à OSC os recursos necessários para auxiliar no desenvolvimento do Projeto;
 - b) Os materiais permanentes eventualmente adquiridos serão incorporados ao patrimônio do Município ao término da parceria, bem como materiais relacionados ao objeto da parceria;
 - c) Os funcionários / prestadores da organização da sociedade civil deverão estar devidamente identificados durante a execução da parceria.

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1- Dados Cadastrais

Nome da OSC:		
CNPJ:	Inscrição Municipal:	
Endereço (sede):		
Rua/Avenida		nº
Bairro:	Município:	UF:
CEP:		
Telefone:	E-mail:	
Homepage:		

2- Identificação do responsável legal da OSC

Nome do Presidente da OSC:
RG nº: CPF nº: E-mail:
Telefone:
Vigência do Mandato da Diretoria Atual:

3- Identificação do responsável técnico pelo projeto

Nome do responsável técnico pedagógico:
RG nº:
CPF nº:
E-mail:
Telefone:

4- Identificação do responsável pelo acompanhamento da Prestação de Contas:

Nome do responsável pelo acompanhamento da Prestação de Contas:
RG nº:
CPF nº:
E-mail:
Telefone:

5- Histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação:

6- Identificação do Objeto: (Descrição do Objeto do Chamamento Público)

7- Público alvo: (definido no Edital de Chamamento Público)

8- Prazo para execução do objeto da parceria: Início: (Previsão em mês/ano)

Término: (Previsão em mês/ano)

9- Descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria:

10- Quadro de Descrição das Metas, Prazos, Ações, Indicadores e Meios de Verificação

Descrição detalhada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (enumerar as metas)	Prazos	Descrição detalhada dos resultados que se pretende alcançar com a parceria.	Ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria	Definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

11 - Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas conforme disposto neste Edital:

Parcela	Mês/Ano de Referência	Valor das parcelas (R\$)
1ª		
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		
6ª		
7ª		
8ª		
9ª		
10ª		
11ª		
12ª		
VALOR GLOBAL		

12- Estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto:

PLANILHA FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO - 2024								
Identificação da OSC:								
Natureza da despesa/especificação				12 MESES				TOTAL PREVISTO
				Especificar gastos no mês				
Equipe Administrativa	Função	Nome	Carga Horária	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
								0,00
								0,00
	TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipe Técnica								0,00
								0,00
	TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Item							0,00
GASTOS EXTRAS (especificar)								0,00
								0,00
	TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PLANO MENSAL/12 MESES			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

13 - Quadro de Recursos Humanos:

Nº	Nome Completo <i>Utilizar a expressão: "a contratar" caso ainda não tenha definido.</i>	Escolaridade Formação	Situação Funcional	Cargo/Carga Horária	Valor (R\$) salário/Bolsa Auxílio	Provisionamento de encargos trabalhistas a depender da situação funcional					
						INSS patronal	PIS	FÉRIAS	PROVISÃO RESCISÃO	13º SALÁRIO	FGTS
01											
02											
03											
04											
05											
06											
07											
08											
11											
TOTAL											

* Incluir como anexo o procedimento de contratação de pessoal que a OSC tem como base para realizar suas contratações.

14 - Relação de isenções e imunidades fiscais que a Entidade possui, conforme legislações vigentes.

15 - Sustentabilidade do Projeto

Necessidade e demandas na sociedade, qual a sua relevância, qualidade e a capacidade da organização, o alinhamento com a missão e visão da Administração Pública, relação entre projeto/organização e sociedade. Demonstrar capacidade financeira para o desenvolvimento contínuo do Projeto.

16 - Comunicação/Meios de divulgação do Projeto e da Prestação de Contas

Descrever a forma e os locais de publicização dos recursos públicos aplicados .

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

(colocar o timbre da OSC)

**DECLARAÇÃO CONTENDO RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES E
CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Declaro para os devidos fins, que a (Identificação da OSC) possui a seguinte relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros:

Nome completo	Ocupação profissional	Função no quadro de dirigente / conselheiro	Nacionalidade	Estado Civil	Data de Nascimento	Endereço Residencial Completo	Telefone	E-mail	RG com órgão expedidor	CPF

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que a (Identificação da OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº10/2026-SME e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, declarando ainda que:

a. Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO;

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a (Identificação da OSC) atende a todos os requisitos previstos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria e declaro ainda:

- a) Que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da LF nº 13.019/2014 foram cumpridas e a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação;
- b) Que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) A inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- d) Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- e) Que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- f) Que a OSC se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;
- g) Que a OSC tem o compromisso na regulamentação de compras e contratações, conforme disposições legais;

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a (OSC) dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

OU

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, e respectivo §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a (identificação da OSC), contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, que assumo o compromisso de proceder com a abertura de conta bancária específica para a parceria proposta cujos dados serão informados na ocasião da assinatura do Termo de Colaboração.

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°

GPRO n° xxxx/2026

Chamamento Público n° 10/2026-SME

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E
O/A XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 1º de janeiro de 2025, representado pela, Sra. ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS, (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado MUNICÍPIO, e NOME DA OSC, (QUALIFICAÇÃO), neste ato representada pelo representante legal constituído às fls. do processo em epígrafe, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de atendimento educacional às crianças da Educação Infantil – etapa Creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, em período integral, visando ao atendimento da demanda do Município de Jacareí, de acordo com o Termo de Referência Técnica e o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados,

disponibilizando um servidor para acompanhar;

- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) efetuar as manutenções necessárias de infraestrutura e mobiliário nos prédios de sua propriedade e nos bens patrimoniados, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- (i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial do Município;
- (j) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) prover as condições necessárias à manutenção da qualidade do atendimento educacional às crianças/estudantes, incluindo a garantia da oferta de alimentação escolar adequada, conforme as normas e diretrizes aplicáveis.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(d) aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(e) garantir o atendimento educacional e o cuidado integral às crianças matriculadas na Educação Infantil, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a legislação vigente;

(f) Assegurar a ampliação do acesso à Educação Infantil, atendendo à demanda identificada pelo município;

(g) Oferecer ambiente seguro, acolhedor e estimulante, que favoreça o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

(h) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(i) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(j) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(k) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos

estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(l) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(n) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;

(o) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(p) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros da Secretaria Municipal de Educação e dos conselhos, quando cabíveis, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante os órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

(s) promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a família e, quando necessário, com as equipes da Educação Especial e demais profissionais ou serviços envolvidos no acompanhamento da criança, ações destinadas à continuidade do atendimento e à transição entre unidades educacionais, instituições ou etapas da Educação Básica, compartilhando as informações e os registros pedagógicos necessários à compreensão de seu percurso educacional, de suas necessidades e das estratégias de apoio já desenvolvidas, de modo a favorecer a continuidade das ações e evitar rupturas no

processo educativo, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações;

(t) garantir o atendimento educacional e o cuidado integral às crianças matriculadas na Educação Infantil – etapa Creche, em conformidade com a legislação educacional vigente, com os documentos oficiais do Ministério da Educação, especialmente a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, em especial aquelas estabelecidas no Currículo Municipal de Jacareí, no Manual de Creches e nas orientações da Unidade de Supervisão Pedagógica;

(u) prevenir e combater qualquer forma de discriminação, preconceito, violência, assédio ou tratamento desigual no âmbito da execução da parceria, especialmente em razão de raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, deficiência, condição de saúde, religião, gênero, condição socioeconômica ou qualquer outra condição pessoal ou social, assegurando às crianças, famílias e profissionais tratamento digno, respeitoso e inclusivo, bem como adotando as providências cabíveis diante de situações identificadas;

(v) promover práticas institucionais e pedagógicas pautadas no respeito à diversidade, na equidade, na inclusão e na proteção integral da criança, abstendo-se de práticas que resultem em segregação, exclusão, constrangimento, discriminação racial ou restrição indevida à participação da criança nas atividades e rotinas da unidade;

(w) assegurar o caráter laico do atendimento educacional prestado no âmbito da parceria, vedada a realização de ensino religioso, catequese, evangelização, proselitismo ou quaisquer práticas destinadas à promoção, imposição ou difusão de crença, doutrina ou orientação religiosa, e garantir o respeito à liberdade de consciência e de crença das crianças e de suas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para

sanar os problemas detectados;

- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (e) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (f) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º- Fica designada a servidora XX, portadora da cédula de identidade RG nº XX, ocupante do cargo de XX, como gestora da parceria;

§ 2º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º- Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Educação em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA (COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO).

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de

contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) elaborar o cronograma de reuniões e visitas técnicas, assegurando no mínimo uma reunião a cada semestre e uma visita a cada período de vigência de Termo de Colaboração;

(e) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias;

(f) realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(h) emitir, até o dia 30 de janeiro de cada ano, relatório referente ao exercício anterior, consolidando os resultados do monitoramento e da avaliação realizados no período e, quando pertinente, apresentando recomendações, críticas e sugestões para o aprimoramento da execução da parceria;

(i) emitir declaração sobre a continuidade ou não da parceria durante os processos de aditamento, respeitando prazos e contendo as informações necessárias solicitadas ao processo, considerando os resultados alcançados, a regularidade da execução e o cumprimento dos objetivos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a celebração dos Termos de Colaboração a serem formalizados por conta deste Edital serão atendidos pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2027 e subsequentes, abaixo indicada:

02.05.02.12.365.0004.2282.3.3.50.39.00

§ 1º Os recursos públicos destinados aos repasses serão definidos conforme o valor do FUNDEB repassado ao município.

§ 2º O valor a ser repassado mensalmente à Entidade será calculado de acordo com número de crianças efetivamente matriculadas na unidade escolar, observados os seguintes parâmetros:

- a) per capita mensal por criança matriculada em tempo integral: R\$ xxx (xxxxx);
- b) acréscimo mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da capacidade total prevista no Termo de Colaboração.

§ 3º O valor máximo será de R\$ xxxxx (xxxxxx) mensais, totalizando R\$ xxxxxx (xxxxxx) no período de 12 (doze) meses.

§ 4º Para efeito de cálculo do pagamento referente aos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro de cada exercício, será considerada como base a quantidade de crianças regularmente matriculadas no mês de outubro imediatamente anterior, assegurando previsibilidade e continuidade do atendimento.

§ 5º O valor do repasse somente será objeto de reajuste após decorrido 1 (um) ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostilamento, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

§ 6º O valor do reajuste será aplicado no mês subsequente a formalização do apostilamento ou aditamento.

§ 7º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, em decorrência de ações previstas no Plano de Trabalho e não executadas, o valor do repasse subsequente poderá ser recalculado, sendo subtraído do valor do repasse o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 8º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 9º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTEIO COMPARTILHADO, DO RATEIO ADMINISTRATIVO E DA VEDAÇÃO À DUPLICIDADE OU À SOBREPOSIÇÃO DE FONTES DE RECURSOS
Admite-se o compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais, administrativos ou de apoio necessários à execução do objeto da parceria, mediante rateio de despesas comuns, desde que observados a legislação aplicável, o plano de trabalho e os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Município, especialmente aqueles previstos no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e no Decreto Municipal nº 350/2025.

§ 1º O rateio de despesas comuns somente poderá ser realizado quando houver vinculação da despesa à execução do objeto da parceria e deverá observar critério objetivo, razoável e proporcional à efetiva utilização do bem, serviço ou estrutura em cada atividade ou fonte de custeio, vedada a adoção de percentual ou valor arbitrário ou desprovido de fundamentação documental.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá manter documentação comprobatória suficiente para demonstrar o valor integral da despesa, o critério e a metodologia utilizados para o rateio, a memória de cálculo, a parcela atribuída aos recursos da parceria e as parcelas atribuídas às demais fontes de financiamento, assegurada a correspondente segregação contábil e financeira, na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.

§ 3º É vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, sendo irregular a imputação, total ou parcial, da mesma parcela aos recursos desta parceria e a outra fonte de financiamento.

§ 4º A inobservância das disposições do Decreto Municipal nº 350/2025, bem como a ausência de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a natureza da despesa, o critério de rateio adotado e sua vinculação e aderência ao objeto da parceria, implicará a glosa da parcela da despesa indevidamente rateada e, quando houver utilização de recursos da parceria, obrigará a Organização da Sociedade Civil a restituir ao Município o valor correspondente, devidamente atualizado monetariamente pelo índice aplicável à caderneta de poupança, a contar da data do pagamento da despesa indevidamente rateada, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis e da eventual aplicação das penalidades previstas no instrumento de parceria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A realização de rateio ou de custeio compartilhado não afasta a necessidade de comprovação da regularidade da despesa, de sua pertinência com o objeto da parceria e de sua compatibilidade com o plano de trabalho, nem implica, por si só, o reconhecimento da elegibilidade da despesa para fins de utilização dos recursos da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento

equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º- Extinta a parceria, os bens adquiridos com recursos públicos no âmbito de sua execução serão incorporados ao patrimônio do Município, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo, mediante avaliação do interesse público e justificativa formal da Secretária Municipal de Educação, ser doados à OSC parceira, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do expediente e do termo de colaboração, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observadas as demais disposições da legislação aplicável..

§ 2º- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Jacareí, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º- Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do repasse para liberação do próximo repasse;

- II. Prestação de contas anual: até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
- § 4º- Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 5º- Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 6º- Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- § 7º- A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- § 8º- A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria será de 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e o prazo máximo total de 10 (dez) anos.

§ 1º- O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o encerramento da parceria, e poderá ser rescindida em razão de infração legal, descumprimento das obrigações assumidas ou superveniência de norma legal ou fato que torne sua execução jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º- Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º- Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º.

§ 1º- Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º- Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de Jacareí: www.jacarei.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a, quando do tratamento de dados pessoais, cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(“LGPD”) e suas alterações, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e

privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2. As partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

13.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros quando solicitados de forma justificada, nos termos da LGPD.

13.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º- O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente

termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Jacareí, de de 20 .

MUNICÍPIO DE JACAREÍ (SECRETÁRIO),

NOME DA OSC

TESTEMUNHAS

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

ANEXO II DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

ANEXO III DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NOME DA OSC TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
(DE ORIGEM):XXX/202X

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial

do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade d A CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacareí, _____de _____de _____.

AUTORIDADE

MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada (preencher e assinar):

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail institucional:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO IV DO CONTRATO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CONTRATADA: XXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXX

DATA DA ASSINATURA: _____/_____/_____ VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$): R\$XXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL

e

DATA:

Nome:

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura: _____